

Limite Administrativo

Limite

Paulo José do Fato Alvares
Alvares



04.Limites de Endividamento Municipal



município de Mondim de Basto
Divisão Administrativa e Finanças

Largo Conde de Vila Real
4880-236 Mondim de Basto

tel 255 389 300
fax 255 389 398/9

site www.cm-mondimdebasto
e-mail geral@cm-mondimdebasto

4 Endividamento Municipal

4.1 Limites de Endividamento Municipal 2010

A Lei das Finanças Locais publicada em 2007 veio estabelecer os princípios orientadores em matéria de endividamento autárquico, redefinindo quer o conceito de endividamento, quer o modelo de apuramento dos limites.

O montante de endividamento líquido municipal é equivalente à diferença entre a soma dos passivos- qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores- e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

Para o cálculo deste limite, relevam ainda os montantes de endividamento líquido das entidades em que o município participa (proporcionalmente à sua participação), nomeadamente as associações de municípios e o sector empresarial local bem como das sociedades comerciais nas quais os municípios, associações de municípios detenham, directa ou indirectamente, uma participação social, relevam para o endividamento dos municípios, à excepção das empresas que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, não estejam integradas no sector empresarial local.

No âmbito do limite de endividamento líquido municipal, refere-se que o montante deste endividamento, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da parcela fixa no IRS e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

Já o limite geral dos empréstimos a médio e longo prazo refere que o montante em dívida não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da parcela fixa de participação no IRS, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior.

Assim, a Direcção Geral de Autarquias Locais, tendo por base a informação prestada pelo Município e de acordo com a Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de



Janeiro) apurou os Limites de Endividamento Líquido e de Endividamento de Médio e Longo Prazo para 2010, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 31: Limites de Endividamento Municipal 2010- apuramento DGAL

| RECEITAS MUNICIPAIS | Receitas cobradas brutas (1) | Reembolsos e restituições pagos (2) | Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2) | Observações |
|--|---------------------------------|--|--|-------------------------|
| TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS* | 382.762,68 | 0,00 | 382.762,68 | |
| Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) | 230.784,76 | | 230.784,76 | * Valores anuais, os |
| Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) | 67.488,96 | | 67.488,96 | quais devem |
| Imposto Único de Circulação (IUC)** | 84.488,96 | | 84.488,96 | corresponder aos |
| Contribuição Autárquica | | | 0,00 | inscritos no formulário |
| Imposto Municipal de Sisa | | | 0,00 | Receitas Municipais', |
| DERRAMA* | | | 0,00 | relativo a 2010. |
| TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA* | 382.762,68 | 0,00 | 382.762,68 | (A) |
| RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL* | - | - | | (B) |
| FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010) | - | - | 5.965.465,00 | (C) |
| TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | - | - | 6.348.227,68 | (D) = (A) + (B) + (C) |
| LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO | - | - | 634.822,77 | (E) = 10% × (D) |
| LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS | - | - | 6.348.227,68 | (F) = 100% × (D) |
| LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO | - | - | 7.935.284,60 | (G) = 125% × (D) |

* *Inclui o montante de receitas eventualmente arrecadadas a título do antigo Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).



4.2. Activos e Passivos Financeiros

Quadro 32: Activos e Passivos Financeiros

| CONTAS | Saldo devedor final do trimestre | Saldo credor final do trimestre | Observações |
|--|-------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| 1 DISPONIBILIDADES | 490.797,32 | | |
| 11 Caixa | 464,56 | | |
| 12 Depósitos em instituições financeiras | 490.332,76 | | |
| 13 e 14 (...) | | | |
| 15 Títulos negociáveis | | | |
| 18 Outras aplicações de tesouraria | | | |
| 2 TERCEIROS | 14.318,09 | 22.803.455,98 | |
| 21 Clientes, contribuintes e utentes | 6.343,60 | 0,00 | |
| 211 Clientes, c/c | | | |
| 212 Contribuintes, c/c | | | |
| 213 Utentes, c/c | | | |
| 214 a 216 (...) | | | |
| 217 Clientes e utentes c/ cauções | | | |
| 218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa | 6.343,60 | | |
| 219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes | | | |
| 22 Fornecedores | 0,00 | 491.447,52 | |
| 221 Fornecedores, c/c | | 491.447,52 | |
| 222 a 227 (...) | | | |
| 228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência | | | |
| 229 Adiantamentos a fornecedores | | | |
| 23 Empréstimos obtidos | | 17.291.247,56 | |
| 231 Em moeda nacional | | 17.291.247,56 | |
| 2311 De curto prazo | | 0,00 | |
| 23111 Empréstimos bancários | | | |
| 23112 a 23119 (...) | | | |
| 2312 De médio e longo prazo | | 17.291.247,56 | |
| 23121 Empréstimos bancários | | | |
| 23123 Outros empréstimos obtidos | | 17.291.247,56 | |
| 24 Estado e outros entes públicos | 7.462,02 | 37.005,01 | |
| 25 Devedores e credores pela execução do orçamento | 0,00 | 0,00 | |
| 251 Devedores pela execução do orçamento | | | |
| 252 Credores pela execução do orçamento | | | |
| 26 Outros devedores e credores | 0,00 | 2.199.552,65 | |
| 261 Fornecedores de imobilizado | 0,00 | 2.131.549,98 | |
| 2611 Fornecedores de imobilizado, c/c | | 2.131.549,98 | |
| 2612 a 2617 (...) | | | |
| 2618 Facturas em recepção e conferência | | | |
| 2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado | | | |
| 262 Pessoal | | | |
| 263 Sindicatos | | 418,49 | |
| 264 Administração autárquica | 0,00 | 0,00 | |
| 2641 Associações de municípios | | | |
| 2642 Municípios | | | |
| 2643 Serviços municipalizados | | | |
| 2644 Federações de municípios | | | |
| 2645 Associações de freguesias | | | |
| 2646 Freguesias | | | |
| 2647 Empresas municipais e intermunicipais | | | |
| 2648 e 2649 (...) | | | |
| 265 e 266 (...) | | | |



| | | | |
|--|-------------------|----------------------|-----|
| 267 Consultores, assessores e intermediários | | 67.584,18 | |
| 268 Devedores e credores diversos | | | |
| 269 Adiantamentos por conta de vendas | | | |
| 27 Acréscimos e diferimentos | 512,47 | 2.784.203,24 | |
| 271 Acréscimos de proveitos | | | |
| 272 Custos diferidos | 512,47 | | |
| 273 Acréscimos de custos | | 355.712,20 | |
| 274 Proveitos diferidos | | 2.428.491,04 | |
| 2741 a 2744 (...) | | | |
| 2745 Subsídios para investimentos* | | 2.428.491,04 | |
| 2748 Diferenças de câmbio favoráveis | | | |
| 2749 Outros proveitos diferidos* | | | |
| 28 Empréstimos concedidos | | | |
| 4 IMOBILIZAÇÕES | 35.573,00 | | |
| 41 Investimentos financeiros | 35.573,00 | | |
| 411 Partes de capital | 35.573,00 | | |
| 412 Obrigações e títulos de participação | | | |
| 413 (...) | | | |
| 415 Outras aplicações financeiras | | | |
| TOTAL | 540.688,41 | 22.803.455,98 | |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO | 540.688,41 | 20.374.964,94 | (A) |

* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.

4.3. Endividamento de Médio e Longo Prazos

Quadro 33: Empréstimos de Médio e Longo Prazos

| Empréstimos de médio e longo prazos | N.º | Capital em dívida no final do trimestre | Observações |
|---|-----|---|-------------|
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas) | 1 | | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas) | 2 | | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995) | 3 | | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08) | 4.1 | | |
| Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08) | 4.2 | | |
| Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração ao OE/2002) | 4.3 | | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de | 5 | | |



Fiduciário
Paulo Jorge Costa
Fiscal
António
Luís
Alves

| | | |
|---|------|-----------|
| Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996) | | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02) | 6 | 77.158,19 |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998) | 7 | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998) | 8 | |
| Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos participados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000) | 9.1 | |
| Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos participados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002) | 9.2 | |
| Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002) | 10.1 | |
| Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003) | 10.2 | |
| Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12) | 11 | |
| Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos participados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004) | 12 | |
| Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005 | 13 | |
| Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005) | 14 | |
| Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006 | 15 | |
| Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo | 16 | |



| | | | |
|--|--------------|----------------------|--|
| n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11) | | | |
| Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 | 17 | | |
| Empréstimos contraídos, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 | 18 | | |
| Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 | 19 | | |
| Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) | 20 | | |
| Empréstimos contraídos em 2008/09 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Requalificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º OE/2008; art.º 51.º, n.º 1 OE/2009) | 21 | | |
| Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores) | 22 | 17.214.089,37 | |
| | TOTAL | 17.291.247,56 | |

4. 4 Apuramento da Situação de Endividamento no Final do Ano de 2010

Quadro 34: Limite e situação face ao limite de endividamento

| Designação | Montante | Observações |
|---|---------------|---|
| TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO | 0,00 | (A) = Saldo credor conta 2311 |
| EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA | | (B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro |
| CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO | 17.291.247,56 | (C) = Saldo credor conta 2312 |
| TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO | 19.834.276,53 | (D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros |
| CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS | | (E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos* |
| CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO | | (F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido* |
| CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL | 77.158,19 | (G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos |
| DÍVIDAS À EDP 1988 | 0,00 | (H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos |
| CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR | 17.214.089,37 | (I) = (C) + (E) - (G) + (B)** |
| ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR | 19.757.118,34 | (J) = (D) + (F) - (G) - (H) |
| Limites endividamento municipal (recapitulativo) | | |
| ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO | 634.822,77 | (K) = Campo (E) do Quadro 1 |
| ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS | 6.348.227,68 | (L) = Campo (F) do Quadro 1 |



| | | | |
|---------------------------------------|---------|---------------|---|
| ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO | | 7.935.284,60 | (M) = Campo (G) do Quadro 1 |
| Situação face aos limites | | | |
| ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO | Excesso | | (N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K) |
| | Margem | 634.822,77 | |
| ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS | Excesso | 10.865.861,69 | (O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L) |
| | Margem | | |
| ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO | Excesso | 11.821.833,74 | (P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M) |
| | Margem | | |

* O valor deve corresponder ao somatório das contribuições das entidades inscritas no formulário AM, SM e SEL para este tipo de endividamento.

** Apenas no último trimestre do ano em causa.

Verificou-se um agravamento do endividamento líquido municipal em 4% e consequentemente do excesso de endividamento em 3% face aos valores de 2009.

Neste ponto, refira-se que em 2009 a taxa de crescimento do endividamento líquido fora de 36%, enquanto que o excesso observara um acréscimo de 69%.

Para o efeito, importa registar o facto de não ter dado entrada nos cofres do município receitas devidamente contratualizadas no âmbito do QREN- referentes a despesas realizadas- que abateriam à dívida a fornecedores de imobilizado no valor de € 1 965 448,78, referente a obras do Centro Escolar, Biblioteca Municipal, Sistema de Modernização Administrativa, Estádio Municipal e Estradas Municipais.

Se, na verdade, aquele valor tivesse sido arrecadado, o endividamento líquido seria de € 17 791 669, 56 e o valor do excesso de endividamento seria de € 9 856 384, 96, o que significaria uma redução de respectivamente 6% e 14% face a 2009.

Para fazer face aos níveis de endividamento verificados nos últimos anos, o Município de Mondim em meados de 2010 concretizou do Plano de Saneamento Financeiro- instrumento que se afigura fundamental para inverter a situação herdada e conceder ao Município a credibilidade exigível, recolocando-o dentro dos limites legais de endividamento líquido no período máximo de 8 anos, isto é, até ao ano de 2018, de acordo com as projecções estimadas.

